ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000
Tel. (69) 3461-2291/Fax. (69) 3461-1090

REQUERIMENTO N. 001/GP/CMOPO/14. DE 15 DE OUTUBRO DE 2.014.

Senhor Presidente,

Os Vereadores da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com amparo legal no Art. 58, inciso III da *Resolução Legislativa n. 050/91*(Regimento Interno) c/c Inciso XXXIII do Art. 5º da CF/88 vem **REQUERER** de V. Excelência o que segue:

- ✓ ***Intervenção junto a empresa OI – Telefonia Fixa/internet com abrangência no Município de Ouro Preto do Oeste Estado de Rondônia, pela continua interrupção dos sinais de telefonia móvel e internet sem a devida justificativa ou avisos ao consumidor;***
- ✓ ***Intervenção junto a empresa OI – Telefonia móvel e internet com abrangência no Município de Ouro Preto do Oeste Estado de Rondônia com referencia ao atendimento ao consumidor para registros e reclamações que requer.***

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
VOTAÇÃO UNICA
Quorum 08 Favor 07 Contra 0
Sessão Ordinária Horas 18:30
Em 20 de 10 de 14

Justificativa

A principio é de bom alvitre considerar o código de defesa do consumidor no que tange a identificação de consumidor:

> *Art. 2° Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.*
>
> *Parágrafo único. Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo.*

Diane Alves dos Santos
Assistente Legislativo
Port. nº 093/GP/CMOPO/ROM13

De outro norte identifica-se o papel do fornecedor:

> *Art. 3° Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.*

Neste caminho podemos relacionar as partes aqui citadas frente ao mesmo diploma legal qualificando a política nacional das relações de consumo. O Art. 4° do **CDC** leciona que: *As Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios.*

Cita-se em oportuno momento o inciso III do mesmo artigo:

> *III - harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170, da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores;*

A recepção da legislação geral de defesa do consumidor deve ser de boa-fé, portanto, na atual legislação brasileira de consumo, revela a existência de ferramenta útil para o estabelecimento de um modelo de consumo digno, pautado pela solidariedade e pela responsabilidade.

Prima-se através deste veiculo que a **Empresa OI** de telefonia Fixa seja acionada administrativamente ou interpelada judicialmente na busca de uma prestação de serviços com mais respeito aos seus consumidores. Ou seja, ofereça um serviço de qualidade disponibilizando ferramentas e sistemas que identifiquem que seu serviço de internet não seja interrompido com tanta frequência sem justificativa plausível.

Fere-se totalmente os direitos da parte consumidora ao ver interrompido o sinal de telefonia móvel com tanta frequência sem ao menos considerar que tal manejo prejudica por demais a classe empresarial, operaria e afins, isso, sem se falar em mera justificativa por parte do fornecedor que opera como se não existisse o outro lado.

Assim, esta casa de leis por sua composição e em respeito a sua comunidade pugna por um posicionamento mais enérgico por parte da **ANATEL** no que engloba o fornecimento de sinal de internet e telefonia móvel por parte da **Empresa OI** no

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000
Tel. (69) 3461-2291/Fax. (69) 3461-1090

Município de Ouro Preto do Oeste – RO, considerando que a interrupção destes serviços alcança números alarmantes de prejuízos em nossa região.

Providência urgente é o que este Poder Legislativo aguarda.

N. termos,
Espera deferimento.

Maria Cleide do Nascimento Almeida
Vereadora - PDT
VICE-PRESIDENTE

Rosaria Helena de Oliveira Lima
Vereadora - PROS
1ª Secretária

Edis Farias Amaral
Vereador - PSD
PRESIDENTE

Milton Custodio Bragança
Vereador - PRP
2º SECRETARIO

Gilvane Fernandes da Silva
Vereador - SDD

Ivone Vicentin
Vereadora - SDD

Deraldo Manoel Pereira Filho
Vereador - PT

Peragibe Felix Pereira
Vereador SDD

Ao Exmo. Sr.
JOÃO REZENDE –
Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações – **ANATEL.**
Brasília – DF.